



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício Interno nº 138/2021/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2021.

Ao: SGE
De: SEP/GEA-2

Assunto: **Pedido de dispensa de requisito - Situação pré-operacional do emissor.**

Senhor Superintendente Geral,

1. Reportamo-nos ao pedido de registro inicial de emissor de valores mobiliários, categoria A, da **CANTU Store S.A.** (“Companhia”, “CANTU”, ou “Emissora”), com pedido de registro concomitante de oferta pública primária e secundária de ações ordinárias, protocolizado na CVM em 21/10/2021.

2. A respeito, na correspondência em que a Companhia apresentou o pedido de registro de emissor de valores mobiliários, foi apresentado ainda pedido de dispensa da apresentação do estudo de viabilidade econômico-financeira e pedido de dispensa de restrição do público-alvo da Oferta, conforme abaixo destacado:

(...) solicita-se a dispensa da apresentação de Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira e das conseqüentes restrições de público-alvo para apenas investidores qualificados tanto na Oferta quanto no mercado secundário, previstas nos artigos 32 e 31-A da Instrução CVM 400, o que se replica também para o artigo 2º, § 3º e 4º da Instrução CVM 480 pelas mesmas razões e considerando ainda o pleito simultâneo de uma oferta pública nos termos das regras aplicáveis.

3. No que tange à dispensa da apresentação de estudo de viabilidade econômico-financeira da Companhia e da limitação de público-alvo da Oferta, uma

vez que são determinações relacionadas à Oferta Pública, a análise/manifestação cabe à SRE. Em relação ao enquadramento como emissor pré-operacional de maneira a restringir a negociação dos valores mobiliários da Companhia em mercados regulamentados entre investidores qualificados, segue a manifestação da SEP.

4. O artigo 2º, §5º, da Instrução CVM nº 480/09, em sua literalidade, considera o emissor como pré-operacional enquanto este *"não apresentar receita proveniente de suas operações, em demonstração financeira anual ou, quando houver, em demonstração financeira anual consolidada elaborada de acordo com as normas da CVM e auditada por auditor independente registrado na CVM."*

5. No caso concreto, a Companhia teve seu registro e sua constituição em 21/07/2021, não possuindo operação até a data do pedido de registro.

6. Entretanto, a Companhia está realizando uma reorganização societária, e, assim, no contexto da preparação da consolidação do Grupo Cantu Store para uma oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia, em 19 de outubro de 2021, a CANTU assinou contratos de compra e venda de ações e outras avenças, para a aquisição da totalidade das ações representativas do capital da empresas CP Comercial S.A, CPX Distribuidora S.A, ITR Comércio de Pneus e Peças S.A e Nesope Empreendimentos e Participações S.A. com o objetivo de consolidar suas atividades operacionais sob o controle de uma única entidade jurídica.

7. A eficácia e a validade das obrigações dos Contratos estão condicionadas: (i) à divulgação do anúncio de início da Oferta; (ii) não deverá estar vigente na data de divulgação do anúncio de início (inclusive) qualquer lei que proíba a aquisição e/ou tenha o efeito de tornar os atos do fechamento ilegais ou por outra forma vedar sua consumação; e (iii) as declarações e garantias das partes deverão permanecer verdadeiras, válidas, precisas e corretas desde a data de assinatura dos contratos até a data de divulgação do anúncio de início (inclusive), em todos os seus aspectos.

8. O fechamento, com a efetivação das transferências das respectivas ações para a Companhia, será realizado na data em que for divulgado o anúncio de início da oferta, desde que as condições mencionadas acima tenham sido cumpridas, sendo que o pagamento do preço de aquisição que foi estabelecido com base no custo de aquisição do vendedor e considerando ainda capitalizações realizadas, conforme cada caso, será realizado pela Companhia com recursos provenientes da Oferta em até 3 dias úteis contados do fechamento. Com a implementação da Reorganização Societária no dia da divulgação do anúncio de início da Oferta, antes mesmo do início de negociação das Ações, a Companhia se tornará a controladora do Grupo Cantu Store.

9. A propósito, de acordo com as demonstrações financeiras especialmente elaboradas para fins de registro (doc. SEI nº 1375481), nota explicativa 32:

No contexto da preparação da consolidação do Grupo Cantu Store para uma oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia ("IPO"), em 19 de outubro de 2021 a Companhia assinou Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, para a aquisição da totalidade das ações representativas do capital da empresas CP Comercial S.A, CPX Distribuidora S.A, ITR Comércio de Pneus e Peças S.A e Nesope Empreendimentos e Participações S.A. com o objetivo de consolidar suas atividades operacionais sob o controle de uma única entidade jurídica. Essa transação de compra de participação está condicionada, dentre

outros fatores, à realização do IPO anteriormente citado.

[grifos nossos]

10. Frisamos que, conforme demonstrações financeiras especialmente elaboradas para fins de registro, encaminhadas em atendimento ao disposto no inciso VIII do artigo 1º do Anexo 3 da Instrução CVM nº 480/09, levantadas com data-base em 30/09/2021, a CANTU não apresenta receitas provenientes de suas operações, nos termos citados, e até 30/09/2021 não apresentava qualquer registro contábil além da integralização de 100.500,00 (cem mil e quinhentos reais) no seu capital social, apresentando demonstrações do resultado do exercício completamente zeradas.

11. Ademais, foram apresentadas como demonstrações financeiras adicionais (não previstas na Instrução CVM nº 480/09), demonstrações financeiras combinadas das atividades das sociedades operacionais do Grupo Cantu Store, que serão subsidiárias integrais da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2020 (com as comparativas de 2019 e 2018 - doc. SEI nº 1396331) e as demonstrações financeiras intermediárias combinadas referentes a 30/09/2021 (doc. SEI nº 1375480).

12. Destacamos que essas demonstrações financeiras intermediárias combinadas referentes a 30/09/2021 apresentam revisão dos auditores independentes, não contendo relatório com opinião de auditoria.

13. Insta salientar que, a princípio, as mencionadas demonstrações financeiras intermediárias registram alteração relevante em relação às demonstrações financeiras combinadas de 31/12/2020 (o ativo total passou de R\$ 337.480 mil para R\$ 745.423 mil e o patrimônio líquido de passou de R\$ 40.702 mil para R\$ 137.449 mil), e, portanto, as demonstrações financeiras combinadas referentes a 31/12/2020 não refletem a estrutura patrimonial da Emissora na data do pedido de registro. No contexto da alteração patrimonial citada, as demonstrações financeiras intermediárias combinadas referentes a 30/09/2021 estão sendo apresentadas no âmbito do pedido de dispensa de requisito de situação pré-operacional da Emissora, tendo em vista que as demonstrações financeiras especialmente elaboradas para fins de registro de 30/09/2021, não apresentam receitas provenientes de suas operações (as demonstrações do resultado do exercício estão completamente zeradas) e sequer apresentam qualquer registro contábil além da integralização de R\$100.500,00 (cem mil e quinhentos reais) no seu capital social, não tendo sido consideradas pela própria CANTU como informações úteis à avaliação dos valores mobiliários por ela a serem emitidos.

14. No caso concreto, a decisão por parte dos investidores será tomada com base nas demonstrações financeiras intermediárias combinadas referentes a 30/09/2021 e não nas demonstrações financeiras para fins de registro. Ou seja, na essência, as demonstrações financeiras intermediárias combinadas referentes a 30/09/2021 fazem a vez de demonstrações financeiras para fins de registro. Nesse sentido, entendemos que os participantes dos mercados regulamentados de negociação de valores mobiliários não devem privilegiar ora a essência (finalidade), ora a forma (literalidade), de acordo com o que lhe for conveniente, e sim de acordo com o que contribua para um melhor funcionamento dos mercados regulamentados de negociação de valores mobiliários.

15. Esse assunto será tratado como exigência, já enviada à companhia no prazo previsto no art. 4º da Instrução CVM nº 480/09, tendo sido requerida a apresentação das Demonstrações Financeiras Combinadas de 30/09/2021

auditadas e não somente revisadas, conforme apresentada. A análise desta questão se dará no âmbito do processo de registro inicial de companhia aberta.

16. No que toca ao pedido de dispensa propriamente dito, registramos que o caso em tela, salvo melhor juízo, se assemelha ao da ISH Tech S.A., sociedade foi constituída, em 02/06/2021, com o objetivo de consolidar as atividades do Grupo ISH, o qual era composto, à época dos fatos analisados, pelas sociedades ISH Tecnologia S.A. e Integrasys Comércio e Serviços de Informática Ltda., cujas atividades eram desenvolvidas há mais de 20 anos. Na situação da ISH Tech S.A., os seus acionistas aprovaram reorganização societária condicionada à consumação da Oferta. A ISH Tech S.A. apresentou demonstrações financeiras combinadas, devidamente auditadas, referentes aos exercícios sociais findos em 2020, 2019 e 2018 e as demonstrações financeiras intermediárias combinadas, relativas a 30/06/2021.

17. O pedidos de dispensa da ISH Tech S.A. foram analisados no âmbito dos processos SEI 19957.006646/2021-62 e 19957.006640/2021-95.

18. No que ao processo mencionado, seguem os principais trechos, constantes do ata da Reunião do Colegiado nº 41 de 14.10.2021:

Na reunião de 28/09/2021, o Colegiado deu início à discussão do assunto, tendo o Diretor Alexandre Rangel votado pela concessão das dispensas pleiteadas com base nos seguintes fundamentos: (i) a totalidade do capital social das sociedades operacionais e investidas da Emissora será sempre detida pela Emissora, estando, ademais, preservada a competência da CVM para suspender ou cancelar a Oferta, a qualquer tempo, caso a estrutura societária informada não venha a ser implementada; (ii) as sociedades operacionais exercem atividade empresarial há tempos, fato que conduz à conclusão de que a Emissora não se confundirá com uma companhia pré-operacional quando da realização da Oferta, pois as sociedades operacionais, nesse momento, serão subsidiárias integrais da Emissora, o que justifica a dispensa do estudo de viabilidade e da restrição do público-alvo da Oferta; e (iii) a transparência, completude e regularidade do regime informacional da Oferta parecem adequadamente asseguradas. Ao final, o Presidente Marcelo Barbosa solicitou vista do processo.

Em sua manifestação de voto, o Presidente Marcelo Barbosa, em síntese:

(i) discordou da opinião de que a Emissora seria uma companhia pré-operacional *"sob qualquer ótica que se tome para análise"*, posto que, *"do ponto de vista substancial, pode-se considerar que, uma vez consumada a Oferta, isto levará a Emissora à condição de companhia titular de participação em negócios que já vêm, e continuarão, operando em bases conhecidas, inexistindo motivos para se questionar o histórico de suas atividades ou de seus fluxos de receitas."* Ademais, considerou que (a) *"os acionistas já aprovaram a nova estrutura societária, a qual produzirá seus efeitos após a consumação da Oferta, independentemente da aprovação de novas deliberações por quaisquer das partes"* e que, portanto, *"imediatamente após a precificação da Oferta, a nova estrutura societária passará a produzir seus efeitos jurídicos"*; e (b) os termos e condições da reorganização societária e a respectiva condição suspensiva serão suficientemente informados ao mercado, conforme o teor do formulário de referência e do prospecto preliminar apresentados para registro pelos Requerentes;

(ii) em relação às informações financeiras do Grupo ISH, entendeu que, para fins do pedido de dispensa, a Emissora apresentou informações financeiras suficientes para demonstrar o caráter operacional, considerando as sociedades que se tornarão suas subsidiárias;

(iii) fez ressalva a respeito da declaração prevista no item 3.9 do

formulário de referência da Emissora, que seria, em certa medida, contraditória com as alegações trazidas pelos Requerentes e com o próprio pedido de dispensa e que, portanto, caso a Emissora entendesse que as informações financeiras apresentadas não exprimem clareza aos investidores, o estudo de viabilidade não deveria ser dispensado, tampouco a restrição de público-alvo; não sendo este o caso, o pedido de dispensa deveria ser deferido desde que a Emissora alterasse seu formulário de referência de forma a excluir tal declaração; e

(iv) divergiu do entendimento da SRE sobre o momento em que os efeitos jurídicos da reorganização societária passarão a ser eficazes, tendo afirmado que "*os arranjos societários e a forma mediante a qual tais reorganizações são implementadas dependem, exclusivamente, da vontade das partes, que já se sujeitam aos limites legais e regulamentares para decidir como proceder*".

Ante o exposto, o Presidente Marcelo Barbosa propôs o deferimento do pedido de dispensa, nos termos e condições propostos pelos Recorrentes, observada a ressalva relativa à declaração prevista no item 3.9 do formulário de referência.

Por unanimidade, divergindo das manifestações das áreas técnicas, o Colegiado deliberou conceder as dispensas pleiteadas.

19. Cumpre registrar a existência de receitas nas demonstrações financeiras combinadas das atividades das sociedades operacionais do Grupo Cantu Store para os exercícios sociais de 2020, 2019 e 2018, no montante, respectivamente, de R\$ 766.950 mil, R\$ 579.513 mil e R\$ 520.522 mil. De acordo com as demonstrações financeiras intermediárias combinadas referentes a 30/09/2021, as sociedades operacionais do Grupo Cantu Store reconheceram, nos primeiros nove meses de 2021, receitas no montante de R\$ 930.736 mil.

CONCLUSÃO

20. Por todo o exposto, a despeito da opinião desta SEP sobre ser imprescindível a existência de receitas nas demonstrações financeiras para fins de registro para se concluir pela operacionalidade, o caso em tela está aderente aos entendimentos recentes do Colegiado da CVM, especialmente o da ISH Tech S.A.

21. Assim sendo, propomos o envio do presente processo ao Superintendente Geral (SGE), para contribuir com a apreciação pelo Colegiado da CVM do pedido da CANTU Store S.A. a ser relatado em conjunto com a SRE a respeito dos pedidos formulados na Consulta.

Atenciosamente,

MOISES WASHINGTON DE OLIVEIRA

Inspetor GEA-2

De acordo. À SEP,

GUILHERME ROCHA LOPES

Gerente de Acompanhamento de Empresas 2

Ao SGE, de acordo com a manifestação da GEA-2.

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas

Ciente. À EXE, para as providências exigíveis.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS

Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Moises Washington de Oliveira, Inspetor**, em 25/11/2021, às 16:08, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 25/11/2021, às 16:56, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 25/11/2021, às 16:58, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1396394** e o código CRC **44EE22AE**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1396394** and the "Código CRC" **44EE22AE**.*